



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 2182 de 19/09/2017 e Regulamentado pelo decreto Mun. 24665

Telêmaco Borba, 14 de fevereiro de 2022



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28061, DE 01 DE FEVE REIRO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de
Telêmaco Borba-PR

Torna obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação contra o vírus SarsCov-2, o COVID – 19, em centros de educação infantil ou escolas da rede pública municipal de ensino de Telêmaco Borba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração entre os órgãos responsáveis pelas políticas de educação e de saúde visando à efetiva observância do calendário de vacinação de crianças, medida que prestigia o direito à saúde dos mesmos;

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória, no corrente ano, às crianças acima de 05 anos, a apresentação do comprovante de vacinação contra o vírus COVID – 19, para a manutenção da regularidade da frequência presencial nos centros de educação infantil ou nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Telêmaco Borba.

Art. 2º A comprovação da vacinação com ao menos a primeira dose deve se dar até o dia 05 de abril do corrente ano, mediante a apresentação única da carteirinha de vacinação junto à secretaria da unidade de ensino, que anexará cópia do comprovante ao cadastro da criança, bem como deverá ser comprovado a regularidade do esquema vacinal do aluno, sempre que solicitado pela direção do estabelecimento de ensino.

§1º Só será dispensado da apresentação do comprovante de vacinação o aluno que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

§2º A comprovação da vacinação poderá ser feita mediante apresentação da carteirinha de vacinação ou de declaração emitida pela Secretária Municipal de Saúde, requerida junto à unidade de saúde referência da criança, ou o comprovante emitido através do serviço Conect SUS, programa



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

desenvolvido pelo Governo Federal do Brasil que prevê a informatização e integração dos dados de saúde dos cidadãos entre estabelecimentos de saúde e os órgãos de gestão em saúde dos entes federativos.

Art. 3º Caso não haja apresentação do comprovante de vacinação no prazo estabelecido no art. 2º deste DECRETO, será realizado pelo educandário comunicado formal imediato ao Conselho Tutelar da área de abrangência da escola informando a situação do aluno para as devidas providências e reparação de direitos, sem prejuízos à efetivação ou manutenção da matrícula.

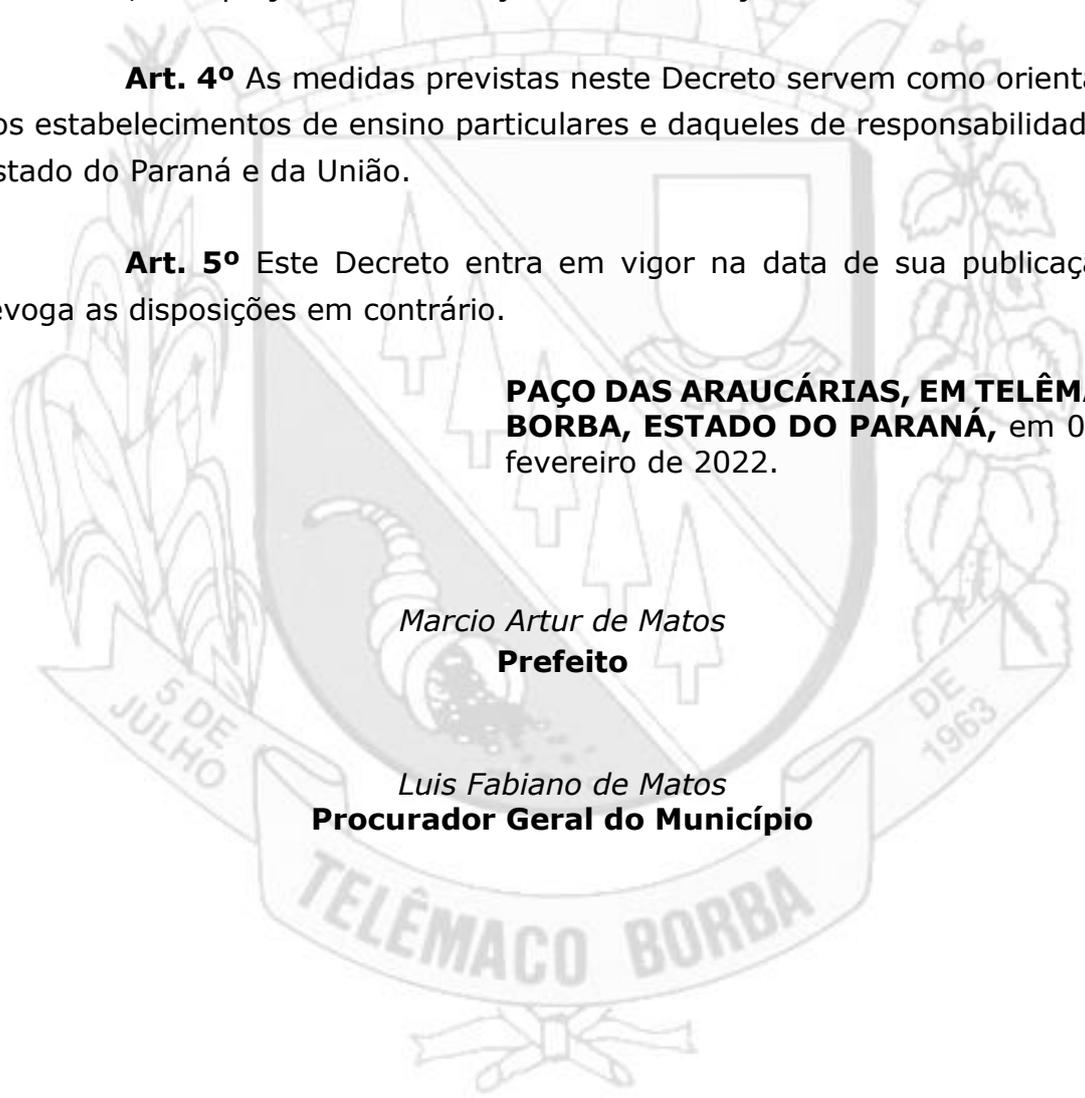
Art. 4º As medidas previstas neste Decreto servem como orientação aos estabelecimentos de ensino particulares e daqueles de responsabilidade do Estado do Paraná e da União.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de fevereiro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001/2022 – SGG

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Estabelece as normas procedimentais para execução dos serviços sob regime de credenciamento de pessoas físicas para Prestação de Serviços de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Recreativo nas funções de Coordenador de Projeto, Monitor Cultural, Monitor Esportivo e Monitor Recreativo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2274/2019 e o Decreto nº 26187/2019, e dá outras providências.

A SECRETARIA GERAL DE GABINETE tem por objeto estabelecer as diretrizes e especificações básicas para a contratação de serviços sob regime de Credenciamento, estabelecidos pela Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 2.274 de 16 de agosto de 2019 e Decreto Municipal nº 26.187 de 17 de outubro de 2019, conforme passa a expor.

Considerando o contido na Seção II, da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, que dispõe sobre credenciamento através de ato administrativo de chamamento público, sem vínculo empregatício com o Município.

Considerando o disposto no Capítulo III, Dos Contratos, da Lei de Licitações nº 8.666, de 1993, onde estabelece as normas dos contratos oriundos das contratações públicas.

Considerando a Lei Municipal nº 2.274, de 2019, onde autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal para prestação de serviços para atender programas e projetos relacionados a atividades esportivas, culturais e recreativas.

Considerando o Decreto Municipal nº 26.187, de 2019, onde aprova os projetos relacionados à cultura, esporte e recreação.

RESOLVE



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 1º O credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO, será efetuado durante o período de vigência do Edital e observará as seguintes etapas e normas:

I - publicação do Aviso de Credenciamento, o qual deverá ser dado publicidade no mínimo de quinze dias, e no máximo de trinta dias, com período de vigência de doze meses da última publicação do Edital de credenciamento, em pelo menos dois dos seguintes meios de comunicação, quais sejam, Boletim Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação, jornal local e homepage oficial do Município, entre outras formas que propiciem a ampla divulgação;

II - qualquer interessado pessoa física em se credenciar deverá, no período acima mencionado, apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica perante a Comissão Especial de Credenciamento para Prestação de Serviços de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Recreativo, junto a Divisão de Licitações;

III - análise dos documentos será realizada pela Comissão de Credenciamento, que proferirá seu Parecer no prazo de cinco dias após o recebimento do pedido, podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado;

IV - publicação dos resultados no Boletim Oficial do Município em meio impresso ou eletrônico e início do prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos;

V - após o período de recursos, o Prefeito Municipal homologará o resultado através de publicação no Boletim Oficial do Município;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VI - estando homologado o resultado, a Comissão de Credenciamento em sessão pública agendada, estabelecerá a ordem de contratação dos profissionais, sendo realizada através de sorteio;

VII - o resultado classificatório será publicado no Boletim Oficial do Município em meio impresso ou eletrônico e iniciará o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos;

VIII - decorrido o prazo recursal, o Prefeito Municipal homologará a ordem classificatória para contratação e autorizará os trâmites legais para as contratações;

IX - os pleitos que obtiverem pareceres favoráveis e em ordem de classificação serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Material e Patrimônio, para análise, montagem e autuação do Processo de Despesa em quantidade suficiente para atender aos Programas do Município;

X - os Processos de Despesas autuados serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitações, para inclusão dos dados no processo no sistema informatizado;

XI - encaminhamento para o setor de contratos para elaboração e juntada da minuta de contrato;

XII - os processos serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças, Divisão de Administração Financeira, para verificação e reserva da dotação orçamentária e juntada de demais documentos que se fizerem necessários;

XIII - encaminhamento à Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da possibilidade legal de formalização do credenciamento e contratação, nos termos do inciso III do art. 6º da Lei Complementar nº 1.643;

XIV - autorização do chefe do Poder Executivo;

XV - após autorização do chefe do Poder Executivo, os processos serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico quanto à legalidade e regularidade no prazo de cinco dias úteis



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

após o recebimento dos pedidos, podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado;

XVI - os pleitos que obtiverem parecer favorável serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitações, para inclusão dos pareceres e demais dados do processo e elaboração da Ratificação;

XVII - ratificação do resultado do processo de Credenciamento e Contratação pelo Prefeito Municipal;

XVIII - publicações legais e Contrato.

Parágrafo único O prazo mencionado no inciso I poderá ser prorrogado conforme necessidade das secretarias solicitantes, por igual período de doze meses, totalizando o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Eventuais recursos deverão ser submetidos aos setores competentes, observando os seguintes critérios:

I - serão encaminhados à Comissão de Credenciamento, no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da ciência do indeferimento, referente aos procedimentos constantes nos incisos I ao IX do artigo 1º desta instrução. Mantendo-se a negativa, no prazo de 05 (cinco dias) da ciência do indeferimento, cabe recurso ao Chefe do Executivo, o qual poderá requerer parecer jurídico sobre a controvérsia.

II - serão encaminhados à Controladoria Geral do Município para reexame da decisão denegatória de origem deste órgão, no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da ciência do indeferimento, referente aos procedimentos constantes no inciso XIII do artigo 1º desta instrução. Mantendo-se a negativa, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência do indeferimento, cabe recurso ao Chefe do Executivo, o qual poderá requerer parecer jurídico sobre a controvérsia.

Parágrafo único Concluídos os processos de credenciamento deverão ser encaminhados para arquivamento.

DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PESSOA FÍSICA



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 3º Os profissionais interessados em se credenciar para prestação de serviços de DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO, deverão apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

§1º Quando ao coordenador de projeto:

I - registro de Identidade Civil;

II - inscrição no CPF/MF;

III - comprovante de endereço;

IV - comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;

V - diploma de graduação na área de inscrição, quando aplicável;

VI - Inscrição no respectivo conselho profissional, quando aplicável;

VII - Comprovação de experiência no ensino e desenvolvimento na área de inscrição, com tempo mínimo de exercício a ser definido em edital, quando aplicável.

VIII - inscrição na Previdência Social;

IX - declaração de regularidade de contribuinte individual; e

X - outros documentos definidos em edital.

§2º Quanto ao monitor esportivo:

I - registro de Identidade Civil;

II - inscrição no CPF/MF;

III - comprovante de endereço;

IV - comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;

V - graduando ou curso técnico na área de inscrição, quando aplicável;

VI - comprovação de experiência no ensino e desenvolvimento na área de inscrição com tempo mínimo de exercício a ser definido em edital, quando aplicável;

VII - inscrição na Previdência Social;

VIII - declaração de regularidade de contribuinte individual; e

IX - outros documentos definidos em edital.

§3º Quanto ao monitor cultural:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I - registro de Identidade Civil;

II - inscrição no CPF/MF;

III - comprovante de endereço;

IV - comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;

V - graduando ou curso técnico na área de inscrição, quando aplicável;

VI - comprovação de experiência no ensino e desenvolvimento na área de inscrição com tempo mínimo de exercício a ser definido em edital, quando aplicável.

VII - inscrição na Previdência Social;

VIII - declaração de regularidade de contribuinte individual; e

IX - outros documentos definidos em edital.

§4º Quanto ao monitor recreativo:

I - registro de Identidade Civil;

II - inscrição no CPF/MF;

III - comprovante de endereço;

IV - comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;

V - ensino médio completo;

VI - comprovação de experiência no ensino e desenvolvimento na área de inscrição, com tempo mínimo de exercício a ser definido em edital, quando aplicável.

VII - inscrição na Previdência Social;

VIII - declaração de regularidade de contribuinte individual; e

IX - outros documentos definidos em edital.

Parágrafo único Os documentos específicos para cada função estarão definidos separadamente no Termo de Referência, que embasará a elaboração do Edital de Chamamento Público.

DA CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E METODOLOGIA



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 4º A carga horária semanal e a remuneração por função seguirão a seguinte tabela:

Função	Carga Horária Limite	Remuneração
<i>Coordenador de Projeto</i>	160 horas mês	R\$ 24,02 a hora
<i>Monitor Esportivo</i>	88 horas mês	R\$ 11,92 a hora
<i>Monitor Cultural</i>	88 horas mês	R\$ 11,92 a hora
<i>Monitor Recreativo</i>	8 dias por mês	R\$ 78,08 o dia

Art. 5º A metodologia de cálculo foi ajustada aos moldes do Município, baseada no Projeto Verão do Governo do Estado do Paraná, através do Processo nº 14.955.408-4, conforme descrito abaixo:

I - Coordenador de Projeto:

Para os coordenadores, foi considerado o limite de 160 horas por mês, sendo adotado o valor da hora-aula de professores de educação física que atuam no Município, exercendo atividades de lazer, recreação e esporte, sendo aproximadamente R\$ 24,02 (Vinte e quatro reais e dois centavos), de acordo com a Lei nº 1.881/12 e suas atualizações.

II - Monitores Esportivo e Cultural:

Para os monitores Esportivo e Cultural, foi considerado o limite de 88 horas por mês, o equivalente a uma carga horária de 4 horas diárias, sendo adotado o valor de R\$11,92 (Onze reais e noventa e dois centavos) a hora, baseado no dobro do valor da hora paga aos estagiários do Município de nível superior, que é de R\$ 5,96 (cinco reais e noventa e seis centavos), de acordo com o Decreto nº 25.573/2019.

III - Monitor Recreativo:

Para os monitores recreativos, foi considerado o limite de 08 dias por mês, sendo adotado o valor do dia de R\$ 78,08 (setenta e oito reais e oito centavos), o que equivale a R\$ 9,76 (Nove reais e setenta e seis centavos) a hora, que foi baseado no dobro do valor da hora paga aos estagiários do Município de nível médio, que é de R\$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o Decreto nº 25.573/2019.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único As quantidades de profissionais necessários para atendimento aos projetos serão definidas no Termo de Referência, bem como os projetos a serem executados.

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 6º O procedimento para credenciamento das pessoas físicas interessadas em prestar serviços junto ao Município de Telêmaco Borba será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação do seu objeto, do recurso para sua despesa, e, ainda:

- I** - edital de credenciamento e respectivos anexos;
- II** - comprovante da publicação do aviso de convocação pública;
- III** - requerimento e declarações constantes dos anexos;
- IV** - documentação apresentada pelos interessados;
- V** - pareceres técnicos emitidos para o credenciamento;
- VI** - publicação e prova da publicação dos resultados e abertura de prazo para interposição de recurso;
- VII** - recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- VIII** - publicação e prova de publicação do resultado final, em caso de recursos;
- IX** - publicação e prova de publicação da ordem classificatória final e abertura de prazo para interposição de recurso;
- X** - recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- XI** - publicação e prova de publicação do resultado final de classificação, em caso de recursos.

Art. 7º Em primeira instância os recursos que venham a ser apresentados objetivando a aprovação do credenciamento do interessado recorrente deverão ser dirigidos para apreciação da Comissão de Credenciamento, que deverá prestar informações e emitir justificativa quanto aos fatos alegados.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único Após análise pela Comissão de Credenciamento, os recursos deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município para nova apreciação.

Art. 8º A Comissão de Credenciamento, se necessário, promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas, nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 9º Objetivando a celeridade e evitando o acúmulo de documentos em duplicidade, o Processo de Inexigibilidade de Licitação, decorrente do Chamamento Público realizado com base nesta Instrução Normativa, será juntado ao protocolo inicial em questão, onde serão aproveitados os documentos relacionados ao procedimento de credenciamento, desconsiderando a ordem cronológica dos documentos lá existentes em relação à abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, onde deverão ser juntados e encaminhados à Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Material e Patrimônio, para análise, montagem e autuação do processo de despesa, os seguintes documentos:

I - requisição do serviço emitida pelo sistema informatizado do município;

II - Termo de Referência simplificado;

III - documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;

IV - cronograma de atividades, constando local e horário; e

V - minuta de contrato.

§1º No Termo de Referência simplificado deverá constar as seguintes informações:

I - objeto, conforme chamamento público;

II - justificativa para a contratação;

III - justificativa da escolha do profissional;

IV - valor total estimado da contratação;

V - prazo de vigência e execução;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VI - gestor e fiscal do contrato;

VII - dotação orçamentária;

VIII - aprovação do setor solicitante.

§2º O valor total estimado da contratação serve como referência para elaboração do Credenciamento e posterior contratação, não gerando obrigações de ser utilizado.

§3º Nos contratos celebrados para a prestação dos serviços sob regime de credenciamento com pessoas físicas, o Município de Telêmaco Borba estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência a:

I - o objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza, a quantidade dos serviços avençados e respectivo valor estimado, com observância do limite orçamentário financeiro;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação físico-financeira a ser realizada pelo Gestor Municipal, observando os critérios de necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional e classificação obtida do prestador dos serviços;

III - o preço e as condições de pagamento, observando-se:

a) a fixação dos critérios, valores e forma de pagamento da remuneração de serviços, onde será obedecido à descrição dos itens e valores de remuneração, conforme consta nesta Instrução Normativa, Anexo I;

b) os preços dos serviços serão reajustados em conformidade com a legislação pertinente, acompanhando os índices de correção da remuneração salarial dos servidores municipais de Telêmaco Borba e estagiários, inclusive respeitando as datas de alteração salarial.

IV - do prazo:

a) o prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 6 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período até um prazo máximo de 24 (vinte e quatro)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, desde que haja acordo formal entre as partes;

b) eventuais prorrogações contratuais só serão permitidas caso não haja outro Edital de Credenciamento para o mesmo serviço contratado em vigência;

c) na hipótese de novo credenciamento do mesmo profissional, será rescindido automaticamente o contrato anterior.

V - do gestor e fiscal:

a) indicação do gestor e fiscal do contrato será em conformidade com o Decreto Municipal nº 25.045/2018 ou outro que venha a substituir o atual.

§4º A Divisão de Licitações irá realizar o cadastramento do processo no sistema informatizado do município, validando a documentação juntada ao processo, emitindo relatório de tramitação do mesmo.

§5º Os demais trâmites seguirão a mesma rotina de processos de inexigibilidade e contratos.

Art. 10 Não poderão se inscrever:

I - Servidores pertencentes aos quadros de funcionários desta Prefeitura e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas vinculados ao Poder Público.

II - Pessoas com benefícios previdenciários ou afastamento por doença/invalidez.

III - Profissionais que possuam grau de parentesco com ocupantes de cargo de Direção, Assessoramento ou Chefia na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba.

DOS SERVIÇOS

Art. 11. Os credenciamentos compreendem as funções para os serviços:

I - coordenador de projeto:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- a) ministrar aulas dos projetos;
- b) desenvolver o planejamento pedagógico;
- c) elaborar o plano de desenvolvimento das atividades;
- d) estruturar os núcleos de atividades;
- e) coordenar os profissionais envolvidos no projeto;
- f) aferir frequência e cumprimento do planejamento pedagógico;
- g) elaborar relatórios;
- h) capacitar colaboradores promovendo o aperfeiçoamento contínuo;
- i) idealizar e realizar atividades essenciais para o desenvolvimento do projeto;
- j) submeter-se às reuniões de organização e planejamento.

II - monitor esportivo:

- a) cumprir fielmente o plano de desenvolvimento da atividade;
- b) coordenar os núcleos de atividades e responsabilizar-se por eles;
- c) responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes;
- d) manter os espaços físicos em condições adequadas às práticas;
- e) conservar, manter, controlar e repor materiais, uniformes e equipamentos;
- f) organizar previamente o ambiente de trabalho;
- g) realizar controle de presença dos participantes;
- h) efetuar as avaliações propostas, efetuar controles e elaborar os relatórios solicitados;
- i) dispor-se ao estudo e aperfeiçoamento contínuo;
- j) submeter-se às reuniões de organização e planejamento.

III - monitor cultural:

- a) cumprir fielmente o plano de desenvolvimento da atividade;
- b) coordenar os núcleos de atividades e responsabilizar-se por eles;
- c) responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes;
- d) manter os espaços físicos em condições adequadas às práticas;
- e) conservar, manter, controlar e repor materiais, uniformes e equipamentos;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- f)** organizar previamente o ambiente de trabalho;
 - g)** realizar controle de presença dos participantes;
 - h)** efetuar as avaliações propostas, efetuar controles e elaborar os relatórios solicitados;
 - i)** dispor-se ao estudo e aperfeiçoamento contínuo;
 - j)** submeter-se às reuniões de organização e planejamento.
- IV** - monitor recreativo:
- a)** cumprir fielmente o plano de desenvolvimento da atividade;
 - b)** planejar, preparar e organizar diferentes atividades artísticas, culturais, esportivas, de lazer e recreação;
 - c)** responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes;
 - d)** orientar, integrar e interagir com os participantes das atividades;
 - e)** prever, distribuir e recolher os materiais, uniformes e equipamentos utilizados;
 - f)** organizar previamente o ambiente de trabalho;
 - g)** orientar, acompanhar e auxiliar na organização de lanches e refeições;
 - h)** realizar controle de presença dos participantes;
 - i)** dispor-se ao estudo e aperfeiçoamento contínuo;
 - j)** submeter-se às reuniões de organização e planejamento.

DOS PAGAMENTOS

Art. 12 Os Credenciados receberão mensalmente a importância referente aos serviços contratados, efetivamente executados, de acordo com os valores já anteriormente citados.

§1º O credenciado deverá declarar a capacidade operacional mensal para o serviço, conforme anexo a IN, devendo em casos de aumento ou diminuição na capacidade, informar a Prefeitura de forma oficial e antecipadamente, permitindo o replanejamento dos serviços até os limites estabelecidos no Chamamento Público.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§2º A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, através do gestor fiscal, processará as faturas apresentadas e realizará as auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao contratado.

§3º O pagamento dos serviços prestados será realizado com recursos das secretarias solicitantes.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 13 A distribuição dos serviços, sob regime de credenciamento, será realizada de forma igualitária para todos credenciados conforme Lei, desde que preservado o direito mínimo de 8 horas semanais por credenciado, exceto em casos de funções diferentes. Se por ventura algum dos profissionais contemplados não puder realizar o número de horas ou dias sugeridos, o mesmo deverá emitir um documento informando sobre a incapacidade para atender a demanda proposta.

Art. 14 A ordem de contratação será formada através de sorteio em sessão pública com data pré-agendada, objetivando a igualdade de oportunidade a todos.

§1º Decorridos 30 dias de publicação do Chamamento Público, será separado todos os interessados em se credenciar e aqueles que estiverem aptos, será incluído o nome no sorteio.

§2º Para fins de corte de participação no sorteio, será considerado o dia de protocolo, somente sendo realizado o sorteio após o encerramento da fase de credenciamento do interessado e decorrido todos os prazos recursais.

§3º Os interessados que vierem a se credenciar e estarem aptos a contratação após a data de corte, entrarão no final da fila classificatória, sendo ordenado estes pela ordem de protocolo da documentação.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§4º Os sorteios serão por tipo de função, gerando para cada atividade uma fila específica.

Art. 15 A quantidade de profissionais a serem contratados será calculada com base no montante total de horas/dia da função, sendo que o contratado poderá assumir até o limite de horas/dia previsto para a função que se inscrever.

§1º Não havendo mais profissionais contratados com possibilidade de assumir mais horas/dias, será convocado o próximo colocado na fila.

§2º O contratado poderá a qualquer momento revisar a quantidade de horas/dias apresentado na fase de credenciamento, desde que respeitado os quantitativos máximos por função e mínimos que não impactem no bom desenvolvimento dos usuários dos projetos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Art. 16 O fiscal do contrato, objetivando garantir o resultado efetivo, realizará, trimestralmente, o acompanhamento e a avaliação dos (as) CREDENCIADOS(AS).

Art. 17 A Avaliação será realizada conforme os critérios de:

- I** - Pontualidade;
- II** - Assiduidade;
- III** - Disciplina;
- IV** - Eficiência;
- V** - Responsabilidade;
- VI** - Relacionamento.

§1º Serão considerados para efeito de resultado da avaliação os critérios regular, bom e ótimo.

§2º Os boletins de avaliação deverão ser encaminhados ao Gestor do Contrato em até 15 dias após o encerramento do período ou da tarefa.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§3º A reincidência no critério de avaliação “regular” acarretará o descredenciamento imediato.

§4º A reincidência no critério de avaliação “boa” acarretará advertência ao CREDENCIADO(A).

§5º A reincidência em “advertência” acarretará o descredenciamento imediato.

§6º A ampla defesa e o contraditório serão assegurados ao (à) CREDENCIADO(A) quando da manifestação da avaliação.

§7º Havendo divergências ou irrisignação sobre a avaliação, compete à autoridade superior decisão final de mérito.

DO DESCREDECIAMENTO

Art. 18 A contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos (as) CREDENCIADOS(AS), podendo proceder ao descredenciamento.

Art. 19 O descredenciamento poderá se dar de duas formas:

§1º Em casos de má prestação, garantida a ampla defesa e o contraditório nos seguintes casos:

I - Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas no Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviço;

II - Desistência do serviço para qual foi contratado;

III - Apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

IV - Não comparecimento ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;

V - Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizado para realização do trabalho;

VI - Afastar-se do local da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VII - Designação ou substituição de outro profissional credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado, no todo ou em parte;

VIII - Atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

§2º Conforme avaliação dos (as) CREDENCIADOS (AS), em regular, bom e ótimo, assegurados a ampla defesa e o contraditório quando da manifestação da avaliação, nos seguintes casos:

I - Reincidência no critério de avaliação em regular;

II - Reincidência em advertência oriunda do (a) CREDENCIADO (A) reincidente no critério de avaliação bom.

DA RESCISÃO

Art. 20 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

I - Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Municipal, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

b) Interrupção dos trabalhos por parte do(a) CREDENCIADO(A), sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) Atraso injustificado no início dos serviços;

d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) CREDENCIADO(A) com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;

e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

g) Pelo falecimento do(a) CREDENCIADO(A);

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal.

III - Por rescisão judicial promovida por parte do (a) CREDENCIADO(A), se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) CREDENCIADO(A), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

b) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública decorrente de serviços, ou parcelas destes, recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(à) CREDENCIADO(A) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 21 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

Art. 22 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o(a) CREDENCIADO(A) não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

Art. 23 A rescisão unilateral por ato da Administração Pública acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Art. 24 Em caso de rescisão, as atividades em curso deverão ser concluídas por parte do(a) CREDENCIADO(A), salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

Art. 25 A rescisão não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

Art. 26 O CREDENCIADO que assumir compromisso de prestação de serviço com a CREDENCIANTE e vir a rescindir sem justificativa e comprovação dos fatos alegados, conforme Art. 78, inciso XVII - "a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato", da lei nº8.666 de junho de 1993, as penalidades impostas pelo Decreto Regulamentar nº 25.045/2018.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O Gestor da contratação somente poderá solicitar a revogação do processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Parágrafo único A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar.

Art. 28 O interessado poderá credenciar-se em uma função, não podendo gerar acúmulo de funções.

Art. 29 Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços e/ou no faturamento.

Art. 30 O regime de credenciamento não gera vínculo empregatício com o Município.

Art. 31 Fazem parte integrante da presente Instrução Normativa os seguintes anexos:

I - Anexo I – Declaração de Aceite da Remuneração;

II - Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica e Disponibilidade;

III - Anexo III – Declaração de Não Parentesco e Idoneidade.

Telêmaco Borba, 10 de fevereiro de 2022.

Rubens Benck

Secretário Geral de Gabinete



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I – IN 01/2022 – SGG

Declaração de aceite da Remuneração conforme Instrução

Declaro, para fins de instrução de credenciamento, na qualidade de prestador de serviços na função de _____, que aceito os valores que serão pagos pelos serviços efetivamente realizados, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2022 – SGG.

Declaro ainda, estar ciente de que a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Administração, no processo de credenciamento, não se caracteriza como compromisso de encaminhamento de serviços em qualquer quantidade.

Declaro finalmente que conheço as restrições legais à vinculação de profissionais e/ou serviços, normas de conduta de servidores públicos civis e na Constituição do Estado do Paraná, Estatuto dos servidores públicos do Município de Telêmaco Borba, não me encontrando atingido por estas restrições.

Telêmaco Borba, _____ de _____ de 2022.

Assinatura devidamente identificada do proponente



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO II – IN 01/2022 – SGG

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DISPONIBILIDADE

Chamamento Público nº ____/2022

Credenciada: _____, com endereço à _____, na cidade de _____, CEP _____, Estado do _____, portador do CPF _____ e do RG _____, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, que possui capacidade técnica e disponibilidade semanal para o serviço, conforme segue:

Descrição da Função	Disponibilidade mensal

Telêmaco Borba, _____ de _____ de 2022.

Assinatura devidamente identificada do proponente

TELÊMACO BORBA



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO III – IN 01/2022 – SGG

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO E IDONEIDADE

Chamamento Público nº ____/2022

Proponente: _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede à _____, na cidade de _____, CEP _____, Estado do _____, por seu representante legal _____, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado na cidade de _____, no endereço _____, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, nos termos abaixo:

Declaração de Não Parentesco Quadro Societário

Declara que não possui grau de parentesco com ocupantes de cargo de direção, assessoramento ou chefia na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba.

Declaração de Idoneidade

Declara, sob as penas da lei, para fins de participação do presente Chamamento, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação, bem como não se encontra em estado de Inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARO ciência de que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios no presente Chamamento, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas".

Telêmaco Borba, _____ de _____ de 2022.

Assinatura devidamente identificada do proponente



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIAN.º 4709

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Conceder Adiantamento para o servidor
Cleverson Taques Carneiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.674, de 12 de junho de 2008,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Adiantamento no valor de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), ao servidor **CLEVERSON TAQUES CARNEIRO**, matrícula nº 7.517, nos termos da Lei Municipal nº 1.674, de 12 de junho de 2008.

Elemento da despesa:

33.90.39.96.00	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Pgto Antecipado	R\$ 200,00
33.90.36.96.00	Serviços de Terceiro Pessoa Física – Pgto Antecipado	R\$ 200,00
33.90.30.96.00	Material de Consumo – Pgto. Antecipado	R\$ 1.000,00
TOTAL:		R\$ 1.400,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de fevereiro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

NSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2021 – SMPUHMA

Estabelece as normas procedimentais para execução dos serviços sob regime de credenciamento para pessoas jurídicas para implantação de microchip de identificação, esterilização canina, esterilização felina, eutanásia e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente tem por objeto estabelecer as diretrizes e especificações básicas para a contratação de serviços sob regime de Credenciamento, estabelecidos pela Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 13.426 de 30 de março de 2017, conforme passa a expor:

Considerando o contido na Seção II da Lei Estadual nº 15.608/2007 que dispõe sobre credenciamento através de ato administrativo de chamamento público, sem vínculo empregatício com o Município.

Considerando o disposto no Capítulo III – Dos Contratos da Lei de Licitações nº 8.666/1993, onde estabelece as normas dos contratos oriundos das contratações públicas.

Considerando a Lei Federal nº 13.426/2017 onde estabelece itens importantes para a implantação de programa de castrações.

RESOLVE

Art. 1º - O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de implantação de microchip de identificação, esterilização canina, esterilização felina, eutanásia, e banho/tosa com serviço de leva e traz do animal, este último especificamente para os animais alocados no canil municipal de forma permanente ou provisória, serviço que será prestado por pessoa jurídica e/ou clínicas que tiverem interesse, e estiverem aptas a realização dos mesmos.

O credenciamento será efetuado durante o período de vigência do Edital e observará as seguintes etapas e normas:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- I. Publicação do Aviso de Credenciamento, que deverá ser mantido aberto durante 01 (um) mês da publicação do Edital de credenciamento, em pelo menos dois dos seguintes meios de comunicação: Boletim Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação, jornal local e homepage oficial do Município, entre outras formas que propiciem a ampla divulgação.
- II. Qualquer interessado em se credenciar deverá, no período acima mencionado, apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica perante a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.
- III. Análise dos documentos será realizada pela Comissão de Credenciamento, que proferirá seu Parecer no prazo de 05 dias após o recebimento do pedido, podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado.
- IV. Vistoria técnica pela Comissão de Credenciamento nos estabelecimentos hospitalares/clínicas que pretendam a realização dos procedimentos, mediante a emissão do respectivo relatório.
- V. Publicação dos resultados na Imprensa Oficial do Município em meio impresso ou eletrônico e início do prazo de 05 dias úteis para interposição de recursos.
- VI. Os pleitos que obtiverem pareceres favoráveis serão encaminhados a Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Material e Patrimônio para análise, montagem e autuação do Processo de Despesa.
- VII. Os Processos de Despesas autuados serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações para inclusão dos dados no processo no sistema informatizado.
- VIII. Encaminhamento para o setor de Contratos para elaboração e juntada da minuta de contrato.
- IX. Os processos serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Administração Financeira para verificação e reserva da dotação orçamentária e juntada de demais documentos que se fizerem necessários.
- X. Encaminhamento a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da possibilidade legal de formalização do credenciamento e contratação.
- XI. Autorização do chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- XII. Após autorização do chefe do Poder Executivo, os processos serão encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico quanto a legalidade e regularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos pedidos, podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado.
- XIII. Os pleitos que obtiverem parecer favorável serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações para inclusão dos pareceres e demais dados do processo e elaboração da Ratificação.
- XIV. Ratificação do resultado do processo de Credenciamento e Contratação pelo Sr. Prefeito Municipal.
- XV. Publicações legais e Contrato.

Parágrafo primeiro: O prazo mencionado no inciso I poderá ser prorrogado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, por igual período de 12 (doze) meses, totalizando o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo segundo: A Vistoria Técnica a ser realizada pela Comissão de Credenciamento deverá ser constituída antes da publicação do Chamamento Público para Credenciamento, devendo ser composta de dois terços de funcionários efetivos e ao menos um médico veterinário.

Art. 2º - Somente os estabelecimentos que forem aprovados na fase documental, serão submetidos à vistoria técnica.

Art. 3º - Eventuais recursos deverão ser submetidos primeiramente à Comissão de Credenciamento e após à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 dias úteis cada.

Parágrafo único: Concluídos os processos de credenciamento deverão ser encaminhados para arquivamento.

DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PESSOA JURÍDICA

Art. 4º - A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

sociedade por ações, deverá ser juntada a documentação que oficializa a eleição de seus administradores;

- II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Art. 5º - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;
- II. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art.29, inciso III da Lei nº 8666/93).
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12/2011, expedida pela Justiça do Trabalho.
- IV. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social- CND (Certidão Negativa de Débitos), fornecida pelo INSS ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- V. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS.

Art. 6º- A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Art. 7º - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- I. Prova do registro do médico veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- II. Alvará de Localização do estabelecimento, em vigência.
- III. Licença Sanitária em vigência,
- IV. Certificado de regularidade da Clínica/Hospital Veterinário emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- V. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditiva de habilitação, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93; de que o se estabelecimento não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal, assinada por seu representante legal.
- VI. Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, trabalho perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 anos em



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade (Art. 27 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93).

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 8º - O procedimento para credenciamento das pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente de Telêmaco Borba, será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação do seu objeto, do recurso para sua despesa, e, ainda:

- I. Edital de credenciamento e respectivos anexos;
- II. Comprovante da publicação do aviso de convocação pública;
- III. Requerimento e declarações constates dos anexos;
- IV. Documentação apresentada pelos interessados;
- V. Pareceres técnicos emitidos para o credenciamento;
- VI. Publicação e Prova da publicação dos resultados e abertura de prazo para interposição de recurso;
- VII. Recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- VIII. Publicação e Prova de publicação do resultado final em caso de recursos.

Art. 9º - Em primeira instância os recursos que venham a ser apresentados objetivando a aprovação do credenciamento do estabelecimento recorrente deverão ser dirigidos para apreciação da Comissão de Credenciamento, que deverá prestar informações e emitir justificativa quanto aos fatos alegados.

Parágrafo Único: Após análise pela Comissão de Credenciamento, os recursos deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município para nova apreciação.

Art. 10º - A Comissão de Credenciamento, se necessário, promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas, nos termos do Art. 43 §3º da Lei nº 8.666/93, bem como designará equipe técnica específica para proceder as vistorias, junto aos estabelecimentos aprovados na fase de habilitação.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 11º - Objetivando a celeridade e evitando o acúmulo de documentos em duplicidade, o Processo de Inexigibilidade de Licitação decorrente do credenciamento realizado com base nesta Instrução Normativa, será juntado ao protocolo inicial em questão, onde serão aproveitados os documentos relacionados ao procedimento de credenciamento desconsiderando a ordem cronológica dos documentos lá existentes em relação a abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, onde deverão ser juntados e encaminhados a Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Material e Patrimônio para análise, montagem e Autuação do Processo de Despesa, os seguintes documentos:

- I. Requisição do serviço emitida pelo sistema informatizado do município;
- II. Termo de Referência simplificado;
- III. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista; e
- IV. Minuta de Contrato.

Parágrafo primeiro: O Termo de Referência simplificado deverá constar as seguintes informações:

- I. Objeto – conforme chamamento público;
- II. Justificativa para a contratação;
- III. Justificativa da escolha da empresa/profissional;
- IV. Valor total estimado da contratação;
- V. Prazo de vigência e execução;
- VI. Gestor e Fiscal do Contrato;
- VII. Dotação orçamentária;
- VIII. Aprovação do Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

Parágrafo segundo: O valor total estimado da contratação serve como referência para elaboração do Credenciamento e posterior contratação, não gerando obrigações de ser utilizado na sua totalidade em virtude da variação da procura dos serviços e em decorrência de credenciamento de novas empresas.

Parágrafo terceiro: Nos contratos celebrados para a prestação dos serviços-sob regime de Credenciamento com pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, e filantrópicos, o Município de Telêmaco Borba estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência a:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- I. O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza, a quantidade dos serviços avençados e respectivo valor estimado, com observância do limite orçamentário financeiro;
- II. O regime de execução ou a forma de fornecimento do serviço, através da programação físico - financeira a ser realizada pelo Gestor Municipal, observando os critérios de necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional e classificação obtida na vistoria técnica do prestador dos serviços;
- III. O preço e as condições de pagamento, observando-se:
 - a. Na fixação dos critérios, valores e forma de pagamento da remuneração de serviços, será obedecido à descrição dos itens e valores de remuneração, conforme consta nesta Instrução Normativa – (Anexo I).
 - b. Os preços dos serviços não sofrerão reajustes no caso de eventual prorrogação contratual, inclusive decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo mantidos conforme preestabelecidos em Tabela.
- IV. Do prazo:
 - a. O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se até um prazo máximo de 24 meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes.
 - b. Eventuais prorrogações contratuais só serão permitidas caso não haja outro Edital de Credenciamento para o mesmo serviço contratado em vigência.
 - c. Na hipótese de novo credenciamento da mesma empresa, será rescindido automaticamente o contrato anterior.
- V. Do Gestor e Fiscal:
 - a. Indicação do Gestor e Fiscal do Contrato será em conformidade com o Decreto Municipal nº 25.045/2018.

Parágrafo quarto: A Divisão de Licitações irá realizar o cadastramento do processo no sistema informatizado do município, validando a documentação juntada ao processo, emitindo relatório de tramitação do mesmo.

Parágrafo quinto: Os demais trâmites seguirão a mesma rotina de Processos de Inexigibilidade e contratos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 12º - Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança na Prefeitura.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13º - Os procedimentos compreendem:

- I. Descrição conforme tabela anexa.

Art. 14º - Procedimentos cirúrgicos em fêmeas de cães e gatos através do método de Ovariosalpingo-Histerectomia e em machos através de Orquiectomia, objetivando a não reprodução do animal (Anexo II desta Instrução Normativa).

Art. 15º - Procedimento de microchipagem dos animais castrados e registro do animal do Sistema de Identificação e Registro de animais da América Latina (Anexo III desta Instrução Normativa).

Art. 16º - Procedimento de Eutanásia em caninos e felinos em estado terminal decorrentes de doenças irreversíveis e em casos extremos de acidentes com os animais, conforme Guia Brasileiro de Boas Práticas para Eutanásia em animais – Conselho Federal de Medicina Veterinária – 2013.

Art. 17º - Procedimento de banho e/ou banho em tosa, incluindo o transporte dos mesmos (leva e traz), este serviço em específico será destinado exclusivamente aos animais alocados no canil municipal de forma permanente ou temporária. Animais que se encontram sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Todos os materiais e medicamentos utilizados no procedimento são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

Art. 18º - Quando necessária a permanência maior do animal em ambiente clínico-hospitalar do que especificado nesta Instrução Normativa, o valor pago pela diária será de R\$76,00 (setenta e seis reais), conforme aprovado pelo fiscal técnico responsável (médico veterinário) pelo Programa.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: Para o ressarcimento desta diária será necessário justificativa do médico veterinário e prévia autorização do Gestor da contratação.

DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS

Art. 19º - Os Credenciados receberão, mensalmente, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, a importância referente aos serviços contratados, efetivamente executados, de acordo com os valores já anteriormente citados.

Art. 20º - A prestação dos serviços contratados será contabilizada fechando-se em todo último dia do mês, sendo que o estabelecimento credenciado deverá apresentar ao Fiscal do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizada pelo contratante, o credenciado receberá até 25º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro: A Credenciada deverá declarar a capacidade operacional mensal para o serviço de castrações, conforme anexo a IN, devendo em casos de aumento ou diminuição na capacidade, informar a Prefeitura de forma oficial.

Parágrafo segundo: A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, processará as faturas apresentadas e realizará as auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao conveniado/contratado.

Parágrafo terceiro: Documentos comprobatórios da prestação de serviços (requisições autorizadas / ordem de serviços autorizadas e procedimentos realizados) deverão ser mantidas pelo conveniado/contratado para eventual auditoria, que poderá ser realizada até 5 (cinco) anos após o faturamento.

Parágrafo quarto: O pagamento dos serviços prestados será realizado com recursos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS:

Art. 21º - A distribuição dos serviços, sob regime de Credenciamento, será realizada de forma igualitária para todos credenciados conforme Lei. Se por ventura algum dos estabelecimentos contemplados não puder realizar o número de procedimentos sugerido o mesmo deverá emitir um documento informando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta.

Parágrafo único: Será dado prioridade para as entidades sem fins lucrativos e àqueles localizados no Município de Telêmaco Borba, tendo em vista a economicidade, evitando-se gastos ao erário com deslocamento e acomodação fora do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - O Gestor da contratação somente poderá solicitar a revogação do processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Parágrafo único: A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar.

Art. 23º - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços e/ou no faturamento.

Art. 24º - O regime de credenciamento não gera vínculo empregatício com o Município.

Art. 25º - Fazem parte integrante da presente Instrução Normativa os seguintes **Anexos:**

- Anexo I – Tabela de Valores;
- Anexo II – Procedimentos para Castração de Caninos e Felinos;
- Anexo III – Procedimentos para Microchipagem de Caninos e Felinos;
- Anexo IV – Declaração de aceite da Remuneração;
- Anexo V – Declaração de responsáveis técnicos;
- Anexo VI – Declaração de Capacidade Operacional;
- Anexo VII – Declaração Não Emprega Menor, Não Parentesco e Idoneidade;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- Anexo VIII – – Procedimento para cadastramento de usuários e animais no Programa (Melhor Amigo).
- Anexo IX – Procedimento para banho e ou banho/tosa.

Telêmaco Borba, 05 de outubro de 2021.

Luis Fernando matos

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I – IN 01/2021 - SMPUHMA

Tabela de valores

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.
1	Eutanásia em cães e gatos	R\$ 159,00
2	Implantação de microchip de identificação em cães e gatos	R\$ 79,00
3	Esterilização (castração) através de Ovariosalpingo-Histerectomia em fêmeas da família felina	R\$ 323,75
4	Esterilização (castração) através de Ovariosalpingo-Histerectomia em fêmeas da família canina	R\$ 478,75
5	Esterilização (castração) através de Orquiectomia em machos da família felina	R\$ 248,75
6	Esterilização (castração) através de Orquiectomia em machos da família canina	R\$ 293,75
7	Diária para permanência de animais acima do previsto na Instrução	R\$ 76,00
8	Banho com serviço de leva e traz(animais alocados no canil municipal de forma permanente ou provisória)	R\$67,00
9	Banho e Tosa com serviço de leva e traz(animais alocados no canil municipal de forma permanente ou provisória)	R\$90,00

Os valores obtidos na tabela são decorrentes da média de preços coletados junto as clínicas veterinárias do Município e do valor decorrente do Chamamento Público nº 001/2019.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO II – IN 01/2021 - SMPUHMA

Procedimentos para Castração de Caninos e Felinos

- 1.** Consiste na técnica de castração (esterilização) através de procedimento cirúrgico (Ovariosalpingo-Histerectomia/Orquiectomia), com o objetivo do animal não se reproduzir;
- 2.** Os animais encaminhados para a cirurgia de castração deverão ser examinados para verificar sua condição de aptos ou não aptos a cirurgia;
- 3.** Deverá ser realizado hemograma completo em todos os animais independente de raça ou espécie, para afastar o risco de complicações cirúrgicas por deficiência plaquetária e/ou outras anomalias que possam ser identificadas por meio do exame;
- 4.** A realização do procedimento de castração deverá ser em prazo inferior a dez dias da realização do exame;
- 5.** Nos casos em que o médico veterinário verificar a inaptidão do animal para a cirurgia de castração, deverá devolver o mesmo ao proprietário com uma Declaração de Inaptidão, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico, alimentando o sistema interno municipal com as informações necessárias;
- 6.** O transporte dos animais encaminhados para a castração é de responsabilidade dos respectivos tutores/ responsáveis, já os medicamentos que se fizerem necessários após o procedimento deverão ser cedidos pelas clínicas credenciadas, sem nenhum custo adicional, para complementação do processo pós-operatório do animal;
- 7.** A Credenciada após receber a liberação via sistema para a realização da castração, deverá entrar em contato com o tutor do animal agendando horário e data para a realização do procedimento e informar dos itens que deverão acompanhar o animal;
- 8.** Estando agendada a castração, a Credenciada deverá internar o animal imediatamente após sua chegada e realizar o procedimento cirúrgico em no máximo 12 (doze) horas do internamento;
- 9.** O animal deverá ser devolvido ao tutor em no máximo 12 (doze) horas após a castração, salvo em situações de complicações cirúrgicas dos animais castrados ou quando o animal for de rua, onde neste último caso deverá aguardar 24 horas após a cirurgia para a liberação ao tutor;
- 10.** Havendo necessidade de o animal permanecer por mais de 24 horas da cirurgia, a Prefeitura arcará com os custos resultantes da internação, desde que devidamente autorizado pela profissional técnica responsável;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

11. Os tutores devem levar a clínica/hospital o colar elisabetano adquirido anteriormente e uma manta ou cobertor para que o animal possa ser aquecido no período pós-operatório, e, gatos devem obrigatoriamente ser levados em caixa de transporte pelo tutor/responsável. Caso o tutor não compareça com esses 2 (dois) itens em mãos junto com seu animal, ou não cumpra a terceira obrigação, a clínica/hospital poderá recusar a castração ou definir mecanismo alternativo;

12. As clínicas e hospitais deverão realizar nos animais castrados, sutura de pele com pontos simples separados com fio inabsorvível;

13. Deverá agendar com responsável no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o procedimento cirúrgico, retorno para retirada dos pontos, e avaliação do animal.

14. Após o procedimento cirúrgico e recuperação do animal emitir recibo da devolução do animal em seu local de origem com assinatura de seu responsável, todavia o mesmo que realizou o cadastro junto a Secretaria Municipal Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;

15. Fornecer medicações, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-Operatório, que será entregue para o responsável do animal, o mesmo responsável que fez o cadastro do animal deverá assinar o recibo de devolução do animal;

16. Caberá à clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

(1) Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;

(2) Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica;

(3) Prescrição e entrega de antibióticos e analgésicos ou de medicamentos complementares, quando for o caso;

(4) Retorno para a realização de curativo e para retirada de pontos e/ou suturas ou em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.

17. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar à Secretaria Municipal Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, que disponibilizará a vaga a outro animal.

18. Todos os materiais e medicamentos utilizados no procedimento são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento,
com indicação de uso aos procedimentos realizados.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO III – IN 01/2021 - SMPUHMA

Procedimentos para Microchipagem de Caninos e Felinos

1. Consiste na técnica de implantar dispositivo eletrônico sob a pele do animal de forma rápida e indolor;
2. A Credenciada após receber a liberação via sistema para a realização da microchipagem, deverá entrar em contato com o proprietário do animal agendando horário e data para a realização do procedimento;
3. A microchipagem deverá ser executada em datas e horários definidos, salvo em situações que o animal passara também pelo procedimento de castração, devendo neste caso respeitar os procedimentos de castração;
4. A Credenciada deverá efetuar a implantação de microchip nos animais que ainda não foram microchipados e registrá-los no Sistema de Identificação e Registro de Animais da América Latina (SIRAA), no site www.siraa.net e atualizar as informações junto ao sistema do Município.
5. Todos os materiais e medicamentos utilizados no procedimento são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO IV – IN 01/2021 - SMPUHMA

Declaração de aceite da Remuneração conforme Anexo I da Instrução

Declaro, para fins de instrução de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Município de Telêmaco Borba, na qualidade de prestador de serviços de **implantação de microchip, esterilização, diária e eutanásia canina e felina**, aceito os valores que serão pagos pelos serviços efetivamente realizados, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2021 – SMPUHMA – ANEXO I – Tabela de Valores.

Declaro ainda, estar ciente de que a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Administração, no processo de credenciamento, não se caracteriza como compromisso de encaminhamento de serviços em qualquer quantidade.

Declaro expressamente, recusar o recebimento, ou realização de cobrança de valores adicionais aos contidos nas tabelas adotadas.

Declaro finalmente que conheço as restrições legais à vinculação de profissionais e/ou serviços, normas de conduta de servidores públicos civis e na Constituição do Estado do Paraná, Estatuto dos servidores públicos do Município de Telêmaco Borba, não encontrando atingido por estas restrições.

Telêmaco Borba, _____ de _____ de 2021.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes Específicos)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO V – IN 01/2021 - SMPUHMA Declaração de Responsáveis Técnicos

Declaro para fins de instrução no processo de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente de Telêmaco Borba, que é (são) responsável (eis) técnico da proponente:

Relação de nomes/Registro no respectivo Conselho/assinatura

Nome	Formação	Tipo documento	Nº

Telêmaco Borba, _____ de _____ de 2021.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes Específicos)

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ**PODER EXECUTIVO****ANEXO VI – IN 01/2021 -
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL**

Chamamento Público nº ____/2021

Proponente: _____, inscrita no CNPJ nº. ____ com sede à _____ na cidade de _____, CEP _____, Estado do _____ por seu representante legal _____ portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado na cidade de _____ no endereço _____, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, que possui capacidade operacional mensal para o serviço de castração de cães e gatos, conforme segue:

Descrição do Serviço	Qtde Mensal
Microchipagem em cães e gatos, machos e fêmeas	
Eutanásia em cães e gatos, machos e fêmeas	
Castração de fêmeas de felinos (gatos)	
Castração de machos de felinos (gatos)	
Castração de fêmeas de caninos (cães)	
Castração de machos de caninos (cães)	
Banho com serviço de leva e traz	
Banho e Tosa com serviço de leva e traz	

Telêmaco Borba, _____ de _____ de 2022.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes Específicos)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO VII – IN 01/2021 – SMPUHMA DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO QUADRO SOCIETÁRIO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Chamamento Público nº ____/2021

Proponente: _____, inscrita no CNPJ nº. ____ com sede à _____ na cidade de _____, CEP _____, Estado do _____ por seu representante legal _____ portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado na cidade de _____ no endereço _____, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, nos termos abaixo:

Declaração que Não Emprega Menor

DECLARA:

Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declaração de Não Parentesco Quadro Societário

DECLARA:

Que seus dirigentes/sócios ou responsáveis legais abaixo relacionados não possuem grau de parentesco com ocupantes de cargo de Direção, Assessoramento ou Chefia na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba.

Que, dentre seus dirigentes/sócios, responsáveis técnicos ou legais, equipes técnicas, bem como eventuais subcontratados, não figuraram ou figurarão ocupantes de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Telêmaco Borba.

Composição do quadro societário:

NOME DO(S) SÓCIO(S) (Pessoa Física/Pessoa Jurídica)	CPF/CNPJ	CARGO SOCIETÁRIO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Declaração de Idoneidade

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação do presente Chamamento, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, bem como a proponente não se encontra em estado de Inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS ciência de que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios no presente Chamamento, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas”.

Telêmaco Borba, _____ de _____ de 2021.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes Específicos)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO VIII – IN 01/2021 – SMPUHMA Programa Melhor Amigo

1. DOS CONCEITOS

1.1. **Animais Soltos:** Todo e qualquer animal errante, encontrado sem nenhum processo de contenção;

1.2. **Animais de Comunidade:** aqueles animais domésticos sem domicílio definido ou responsável identificado, que encontram o seu bem-estar em uma determinada comunidade de uma determinada região/local;

1.3. **Animais Vulneráveis:** todo e qualquer animal que está em situação de risco, em decorrência de doenças, vítima de maus tratos, soltos e de comunidade.

1.4. **Baixa Renda:** aqueles que estejam regularmente inscritos no Cadastro Único do Governo Federal como baixa renda;

1.5. **Bem-estar Animal:** garantia de atendimento as necessidades físicas, naturais, mantendo um manejo etológico de qualidade onde as necessidades fisiológicas sejam atendidas de forma coerente e respeitosa, garantindo qualidade mínima de vida;

1.6. **Caninos:** Cão, Cachorro, independente do sexo.

1.7. **Castração:** técnica de esterilização através de procedimento cirúrgico (Ovariosalpingo-Histerectomia/Orquiectomia), com o objetivo do animal não se reproduzir;

1.8. **Entidades Protetoras de Animais:** Instituição regimentalmente constituída sem fins lucrativos com o objetivo de cuidado e proteção a animais

1.9. **Eutanásia:** ato de proporcionar morte sem sofrimento a um animal doente atingido por afecção incurável ou acidente que produz dores intoleráveis

1.10. **Felinos:** Gatos, independente do sexo;

1.11. **Microchipagem:** técnica de implantar dispositivo eletrônico sob a pele do animal de forma rápida e indolor;

1.12. **Protetores Individuais de Animais:** Pessoas da comunidade que através de recursos próprios buscam o cuidado e a proteção a animais;

1.13. **Tutor Responsável:** Pessoa encarregada legalmente ou judicialmente de cuidar e zelar pelo bem-estar do seu animal.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1. Todos os munícipes de Telêmaco Borba poderão participar do Programa Melhor Amigo, tendo como prioridade para a fila de serviços as entidades protetoras de animais sem fins lucrativos, protetores individuais, pessoas atendidas pelo Cadastro Único do Governo Federal como baixa renda, BPC, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais, priorizando a liberação para animais em situação de rua e SRD (sem raça definida).

3. DOS SERVIÇOS

3.1. **Microchipagem em cães e gatos, machos e fêmeas;**

3.2. **Eutanásia em cães e gatos, machos e fêmeas;**

3.3. **Castração de fêmeas de felinos (gatos);**

3.4. **Castração de machos de felinos (gatos);**

3.5. **Castração de fêmeas de caninos (cães);**

3.6. **Castração de machos de caninos (cães);**

3.7. **Banho e banho e tosa de animais alocados no canil municipal.**

- Os serviços serão prioritariamente para atender a demanda de caninos e felinos errantes e vulneráveis, porém, os serviços poderão ser estendidos a tutores, entidades protetoras de animais e protetores individuais de animais, desde que atendidos os critérios estabelecidos para cada um.
- Os serviços serão executados nas dependências das clínicas ou hospitais veterinários credenciados, com data e horário agendados.

4. SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços estão divididos em três categorias, separados de acordo com o perfil do usuário do Programa, sendo:

2.1.1 **Tutor Responsável;**

2.1.2 **Entidades Protetoras de Animais; e**

2.1.3 **Protetores Individuais de Animais.**

2.2 Tutor Responsável

2.2.1 O Tutor Responsável realizará no site do Município ou diretamente no portal do programa melhor.amigo.telemacoborba.pr.gov.br, na aba Login, preenchendo os dados solicitados no cadastro específico;

2.2.2 O cadastro do animal entrará em uma fila de liberação, onde de acordo com os dados preenchidos será analisada a prioridade para a liberação dos serviços conforme solicitado, podendo ser microchipagem e/ou castração;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

2.2.3 A fila terá como prioridade os animais de rua (vulneráveis);

2.2.4 A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente realizará a triagem eletrônica do pedido, e em caso de deferimento será realizado eletronicamente, devendo o tutor acompanhar a fila;

2.2.5 Em caso de indeferimento temporário, será informado o motivo afim do tutor corrigir ou adicionar informações;

2.2.6 A liberação para realização do procedimento ficará válida por 30 (trinta) dias e, em caso do não comparecimento do responsável com o animal até a clínica no dia agendado, sem aviso prévio de 48(quarenta e oito) horas, o animal retornará automaticamente para o final da fila. Devendo a clínica notificar o responsável pela realização dos cadastros para que sejam tomadas as medidas necessárias.

2.3 Entidades Protetoras de Animais

2.3.1 As entidades protetoras de animais situadas no Município de Telêmaco Borba, sem fins lucrativos, que estejam devidamente constituídas nos termos da lei civil, cuja função precípua seja a proteção animal, poderão realizar parceria com o município, promovendo o cadastro na Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;

2.3.2 Para efetuar o cadastro, as entidades protetoras interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

2.3.2.1 Cópia autenticada do ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como as últimas alterações ou cópia simples com a apresentação do original para autenticação;

2.3.2.2 Comprovante de endereço da entidade protetora;

2.3.2.3 Cadastro nacional de pessoa jurídica;

2.3.2.4 Qualificação do responsável legal, apresentando a cópia do RG, CPF, endereço, contato telefônico e e-mail.

2.3.3 Após a regular cadastramento, as entidades protetoras poderão participar dos serviços de microchipagem e castração de caninos e felinos, devendo observar os mesmos procedimentos do Tutor Responsável, optando pelo cadastro específico de Entidades Protetoras de Animais;

2.3.4 Os cadastros terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante atualização de documentos.

2.4 Protetores Individuais de Animais

2.4.1 Os Protetores Individuais de Animais residentes no Município de Telêmaco Borba, que reconhecidamente, estejam efetuando trabalhos de proteção animal sem fins lucrativos, utilizando de recursos próprios para manutenção dos animais, poderão realizar parceria com o município,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

promovendo o cadastro na Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;

2.4.2 O reconhecimento dos protetores individuais será realizado por meio da Secretária Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, onde comprovará por meio de declaração ou atestado que o protetor individual realiza reconhecidamente serviços de proteção animal com o objetivo claro de cuidado com os animais vulneráveis;

2.4.3 Para efetuar o cadastro, os protetores individuais deverão apresentar a seguinte documentação:

2.4.3.1 Atestado ou declaração de reconhecimento assinada pelo protetor;

2.4.3.2 Comprovante de endereço do protetor individual;

2.4.3.3 Cópia do RG, CPF, endereço, contato telefônico e e-mail;

2.4.3.4 Após a regular cadastramento, os protetores poderão participar dos serviços de microchipagem e castração de caninos e felinos, devendo observar os mesmos procedimentos do Tutor Responsável, optando pelo cadastro específico de Protetores Individuais de Animais;

2.4.3.5 Os cadastros terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante atualização de documentos.

A Entidade Protetoras de Animais e o Protetor Individual de Animais que se cadastrem na Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, serão responsabilizados civil, criminal e administrativamente pelas informações falsamente prestadas, bem como acarretará na retirada do cadastro.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO IX – IN 01/2021 - SMPUHMA

Procedimentos de banho e ou banho/tosa

1. Este serviço será prestado exclusivamente aos animais alocados no canil municipal de forma permanente ou provisória.
2. O credenciado deverá executar também o serviço de leva e traz do animal, de forma segura e como compreende a lei, a fim de preservar a integridade física do mesmo.
3. Quando solicitado o serviço, este deve ser realizado com shampoo neutro específico para cães/gatos, deve-se proceder também a limpeza de ouvidos, corte de unhas, e quando necessário, informar ao solicitante qualquer anormalidade em (pele e/ou mucosas) que forem observadas durante a realização dos procedimentos.



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 04, 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE DA PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 7º, parágrafo único do Decreto Regulamentar nº 23.895 de 17 de fevereiro de 2017.

Considerando, a justificativa realizada pela chefia imediata conforme Anexo I do Decreto Regulamentar nº 23.895, de 17 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores listados no Anexo I a realizar serviço extraordinário, que será remunerado em conformidade com as marcações no Sistema Eletrônico de Registro de Ponto – SREP, salvo compensação de horários, observando-se o limite expresso no art. 70, §1º, da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entre em vigência na data de publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTÁDO DO PARANÁ, em 14 de fevereiro de 2022.

Rubens Benck
Secretário Geral de Gabinete



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 02, 12 DE JANEIRO DE 2022

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

MATRÍCULA	NOME	Dias	Horário
9750	Fabiane Mendes	15/01/2022	08h as 12h
		29/01/2022	08h as 12h
10307	Miriele Geiger Verclhese da Silva	22/01/2022	08h as 12h
		05/02/2022	08h as 12h
10308	Rosana Rocha	15/01/2022	08h as 12h
		19/01/2022	08h as 22h
		29/01/2022	08h as 12h
10809	Joelma Pinto Ferreira	22/01/2022	08h as 12h
10846	Francieli Alexandria de Faria	05/02/2022	08h as 12h

SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

MATRÍCULA	NOME	Dias	Horário
7606	Jose Augusto Preem Ferreira	15/01/2022	07h as 18h
		29/01/2022	07h as 18h
		30/01/2022	07h as 18h
		05/02/2022	06h as 17h30min
8531	Joseilson Castilho de Moraes	15/01/2022	07h as 18h
		16/01/2022	07h as 18h
		29/01/2022	07h as 18h
		30/01/2022	07h as 18h
		05/02/2022	07h as 18h
		06/02/2022	07h as 18h
8540	Paulo Roberto Oliveira	05/02/2022	14h as 02h
		06/02/2022	14h as 02h
10248	Alexsandro Gomes da Silva	05/02/2022	07h as 18h
		06/02/2022	07h as 18h



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

10338	Eduardo Augusto de Lima	15/01/2022	07h as 18h
		16/01/2022	07h as 18h
		23/01/2022	07h as 18h
		29/01/2022	07h as 18h
		30/01/2022	07h as 18h
		05/02/2022	14h as 02h
		06/02/2022	14h as 02h
10692	Emanoel Gomes	05/02/2022	07h as 18h
		06/02/2022	07h as 18h
10762	Eder Juliano da Costa	05/02/2022	14h as 02h
		06/02/2022	14h as 02h
10763	Felipe Guilherme de Almeida	05/02/2022	14h as 02h
		06/02/2022	14h as 02h





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

ANEXO I JUSTIFICATIVA DECRETO

CHEFIA: JORGE LUIZ VELLA JUNIOR

MATRÍCULA DA CHEFIA: 9743

SERVIDOR INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA N° 04/2022

MATRÍCULA DO INTERESSADO: ANEXO I DA PORTARIA N° 04/2022

SETOR: DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

A Chefia em epígrafe apresenta através deste ato justificativa para:

AUTORIZAÇÃO DE FALTA DO INTERESSADO

AUTORIZAÇÃO DE ATRASO DO INTERESSADO

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

X REQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SUPERIOR AO ART. 70, 1 DA LEI 1883

FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

- Fiscalização nas áreas de Estacionamento Rotativo e afins.

SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

- Execução de serviços de sinalização vertical e horizontal no Bairro Área II

DATA: 14.02.2022

Jorge Luiz Vella Junior

Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022
SUBCOMISSÃO TÉCNICA (PUBLICIDADE)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, torna público, que se encontram abertas, a partir da data desta publicação até às 17:30h do dia 15/03/2022, as inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para compor a Subcomissão Técnica a ser constituída nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, para análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em licitação na modalidade Concorrência Pública 01/2018, do tipo Técnica e Preço, que será instaurada pelo Município de Telêmaco Borba, objetivando a contratação de Agência para a prestação de serviços de publicidade.

O Edital encontra-se à disposição em:
<http://www.telemacoborba.pr.gov.br/servicos/licitacao/credenciamentos.html>.

Telêmaco Borba-PR, 15 de fevereiro de 2022.

Marciano Moleta
Presidente da Comissão



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Telêmaco Borba, com sede na Praça Dr. Horácio Klabin, 37, Centro, na cidade de Telêmaco Borba-PR, inscrito no CNPJ nº 76.170.240/0001-04, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para formação da Subcomissão Técnica prevista na Lei Federal Nº. 12.232/2010, conforme abaixo:

1. OBJETO:

Inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para compor a Subcomissão Técnica a ser constituída para análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas em licitação na modalidade Concorrência Pública, que será instaurada pelo Município de Telêmaco Borba-PR, objetivando a contratação de Agência para a prestação de serviços de publicidade.

LOCAL E PRAZO PARA INSCRIÇÃO:

As inscrições podem ser realizadas no Protocolo da Divisão de Licitações localizado na Secretaria Municipal de Administração na Rua Tiradentes, 500, Centro, Telêmaco Borba-PR, até as 17h30min do dia **15/03/2022**, ou ainda, através de um dos seguintes endereços de e-mail: licitacao@pmtb.pr.gov.br e/ou marciano.moleta@pmtb.pr.gov.br até as 23:59 da mesma data.

Este Chamamento Público obedecerá à Lei Federal Nº. 12.232/2010 e às seguintes normas:

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

2.1. Poderão se inscrever no presente Chamamento Público os profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, que atendam aos requisitos deste Edital e aos da legislação específica.

2.2. Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, até o dia 15/03/2022 na Divisão de Licitações, localizada na Rua Tiradentes, 500, Centro, Telêmaco Borba-PR, das 08h00min às 11h30min ou das 13h às 17h30min dos dias úteis, ou ainda, através de um dos seguintes endereços de e-mail: licitacao@pmtb.pr.gov.br e/ou marciano.moleta@pmtb.pr.gov.br até as 23:59 da mesma data.

2.3. A relação dos profissionais inscritos e a data da sessão pública a ser realizada para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica serão publicados junto ao DIOE-Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande circulação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data que vier a ser fixada para a realização da sessão de sorteio, em observância ao disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal Nº. 12.232/2010 e do item 5.2 deste Edital.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

2.4. A inscrição feita pelo interessado significa pleno conhecimento e integral Concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

3. DO OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

3.1. Os profissionais sorteados irão atuar na Subcomissão Técnica que tem por objetivo analisar e julgar as propostas técnicas apresentadas em licitação na modalidade Concorrência Pública, que será instaurada pelo Município de Telêmaco Borba, do tipo Técnica e Preço, para a contratação de Agência para a prestação de serviços de publicidade.

3.2. Consoante o disposto no § 1º. do artigo 10 da Lei Federal Nº. 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, constituída por 03 (três) membros que deverão ser formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com este Município.

3.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados.

4. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição do profissional para integrar a Subcomissão Técnica será efetivada nos prazos, horários e formas definidos no item 2.2. deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição, contendo a declaração do profissional de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Telêmaco Borba, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital;
- b) Diploma de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, devidamente registrado, ou comprovação, através de vínculo empregatício ou outro documento hábil, de experiência em uma dessas áreas;
- c) Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
- e) Documento comprobatório do vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Telêmaco Borba, quando for o caso.

4.1.1. O documento indicado na alínea "a" deverá ser apresentado em original ou digitalizado quando a solicitação for realizada de forma eletrônica.

4.1.2. Os demais documentos poderão ser apresentados em cópia simples.

4.1.3. A Administração poderá realizar diligências, ou solicitar documentos adicionais, com a finalidade conferir, validar e/ou complementar os documentos apresentados.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

4.2. O Município de Telêmaco Borba fornecerá protocolo de inscrição dos documentos definidos no subitem 4.1 deste Edital.

4.3. Serão indeferidas as inscrições que não atenderem às exigências constantes deste Edital.

5. DA DEFINIÇÃO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

5.1. A Subcomissão Técnica a ser constituída pelo Município de Telêmaco Borba será composta por 3 (três) membros.

5.2. Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no DIOE-Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande circulação, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

5.3. A definição dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local a serem oportunamente divulgados no DIOE-Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande circulação.

5.4. O sorteio dar-se-á entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados nos termos deste Edital, sendo que 1/3 dos 3 profissionais não poderá ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Telêmaco Borba.

5.5. Os profissionais sorteados para compor a Subcomissão Técnica não serão remunerados.

6. DA IMPUGNAÇÃO DOS INSCRITOS

6.1. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 5.2, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

6.1.1. As impugnações poderão ser realizadas das seguintes formas:

6.1.1.1. Presencialmente através de protocolo na Divisão de Licitações, localizada na Secretaria Municipal de Administração – Rua Tiradentes, 500, Centro, Telêmaco Borba - PR, em dias úteis no horário das 08h30min às 11h30min ou das 13h00min às 17h30min;

6.1.1.2. Através de correio eletrônico através dos endereços anteriormente informados (item 2.2.);

6.1.1.3. Através de correios, desde que entregues até a data limite estipulada no item 6.1..

6.2. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

6.3. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

6.3.1. Será necessário elaborar e publicar novo chamamento se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 6.2 deste Edital.

6.3.2. Somente será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

7. DO SORTEIO

7.1. A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, atendido o disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

7.2. Para a realização da sessão do sorteio que escolherá os membros da Subcomissão Técnica, a relação de inscritos deverá conter, no mínimo, o dobro do número de integrantes definido no subitem 4.1, conforme exige o § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

7.3.6.3 - O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade do número de membros definida no § 1º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, sendo 2 (dois) membros que mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Telêmaco Borba e 1 (um) membro que não mantenha vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Telêmaco Borba.

7.3.1. Todos os nomes constantes da relação de inscritos serão sorteados, sendo aqueles que não fizerem parte da Subcomissão Técnica serão registrados como suplentes, a serem convocados posteriormente no caso de eventual desistência de algum membro titular, observada a ordem de classificação e a proporcionalidade prevista no item 6.3. deste Edital.

7.4. O resultado do sorteio será publicado no DIOE-Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande circulação.

8. DA VIGENCIA

8.1. A Vigência da composição da subcomissão técnica objeto deste Edital se encerrará com a conclusão da Concorrência Pública, não ensejando, no entanto, a prescrição da lista de inscritos, que poderá ser utilizada pela Administração para realização de outros sorteios que se façam necessários para composição de subcomissões para certames afins.

9. DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

9.1. As dúvidas relativas a este Chamamento Público poderão ser dirimidas pelos interessados, pessoalmente, pelo telefone (42) 3904-1653 ou nos endereços eletrônicos anteriormente indicados, junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Telêmaco Borba, no horário de 08h00min às 17h30min em dias úteis, até a data prevista para o encerramento das inscrições.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

10.1. Todos os procedimentos definidos neste Edital serão processados em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.

10.3. A homologação do resultado do chamamento, bem como a realização da sessão pública para o sorteio não implicará obrigatoriedade de convocação de seus membros para atuação, caso não ocorram licitações ensejadas, tampouco no direito a indenizações de qualquer natureza que visem compensar disponibilidade espontânea dos inscritos.

10.4. Dos atos praticados e das sessões públicas realizadas, a Administração procederá ao efetivo registro, preferencialmente em ATA circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta.

Telêmaco Borba-PR, 14 de fevereiro de 2022.

Marciano Moleta
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Local de Trabalho:
RG:
CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Solicito minha inscrição para participar do sorteio para compor a Subcomissão Técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas em licitação na modalidade Concorrência Nº XX/20XX, que será instaurada pelo Município de Telêmaco Borba - PR, do tipo Técnica e Preço, objetivando a contratação de Agência(s) de Propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina, e para efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que _____ (mantenho/não mantenho) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Telêmaco Borba - PR.

Declaro, ainda, que estou ciente da íntegra do respectivo edital e, para atendimento, anexo os documentos exigidos.

_____, ____ de _____ de 20XX.

(assinatura)

Observação:

Em caso de vínculo com o Município de Telêmaco Borba - PR, deverá ser anexada cópia do documento comprobatório.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Leis Municipais nº 1051 de 23/12/95, nº 1081 de 25/07/96, nº 1422 de
18/12/03 e nº 1805 de 22/12/2010

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2020, do Ministério da Cidadania.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1805 de 22 de dezembro de 2010,

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentou em reunião ordinária realizada em 09 de fevereiro de 2022 a prestação de contas referente ao Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2020, do Ministério da Cidadania, no que se refere ao Demonstrativo Serviços/Programas, Demonstrativo do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS) e Demonstrativo do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF);

Considerando o que dispõe a Portaria nº 138 de 22 de novembro de 2021, da Secretaria Nacional de Assistência Social/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Ministério da cidadania;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2020, do Ministério da Cidadania.

Telêmaco Borba, 14 de fevereiro de 2022.



Flávia Bueno da Luz
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Leis Municipais nº 1051 de 23/12/95, nº 1081 de 25/07/96, nº 1422 de
18/12/03 e nº 1805 de 22/12/2010

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família referente aos recursos executados no ano de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1805 de 22 de dezembro de 2010,

Considerando o que dispõe a Resolução nº 17/2021 do CMAS que institui a Comissão de avaliação e fiscalização do Cadastro Único;

Considerando o que dispõe a Instrução Normativa nº 07 de 30 de novembro de 2021, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Ministério da cidadania;

Considerando o que fora deliberado em reuniões ordinárias realizadas em 19 de dezembro de 2021 e 09 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família referente aos recursos executados no ano de 2020.

Telêmaco Borba, 14 de fevereiro de 2022.



Flávia Bueno da Luz
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº 163/2021– REALINHAMENTO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico	Nº. 20/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ, CHÁ, AÇÚCAR, COMPLEMENTO ALIMENTAR, LEITE E SEUS DERIVADOS.
Valor unitário registrado item 92	R\$ 17,86
Valor unitário reequilíbrio item 92	R\$ 20,59
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 10/06/2022

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	20/2022
Processo Licitatório	DISPENSA Nº 08/2022
Protocolo N.º	4568/2022
Data	14/02/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	CRISTIANO PARRA VIEIRA
Objeto	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES
Valor	R\$ 69.502,60
Prazo de Vigência	30 (trinta) dias
Prazo de Execução	ENTREGA ÚNICA
Dotação	673 - 12.001.10.301.1001.2072.3390.30 - 303 674 - 12.001.10.301.1001.2072.3390.30 - 369 713 - 12.001.10.301.1001.2075.3390.30 - 303

EXTRATOS CONTRATUAIS**Poder Legislativo**

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

3º Termo Aditivo ao contrato nº 10/2018 – Pregão Presencial nº 01/2018

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contratado: GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA EPP

Objeto: O objeto do presente TERMO ADITIVO estabelece a prorrogação do Contrato nº 10/2018 pelo período de mais 120 (cento e vinte) dias contados do primeiro dia após a data de vencimento do Contrato mencionado.

Data: 11/02/2022



OUVIDORIA

Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030

*Nós queremos
ouvir você!*

